



Prefeitura Municipal
de Nova Trento



LEI COMPLEMENTAR Nº. 695/2022.

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 107 DA LEI 1.668/99, OS QUAIS TRATA DA LICENÇA MATERNIDADE NOS CASOS DE ADOÇÃO, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Tiago Dalsasso, Prefeito Municipal de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal faz saber aos habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Art. 107 da Lei Municipal n. 1.668/1999 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 107 - À servidora do Magistério gestante é assegurada licença remunerada pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do oitavo mês de gestação, salvo no caso de parto prematuro, mediante inspeção do órgão médico oficial.

Parágrafo primeiro: A servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção terá direito à licença prevista no *caput*, independentemente da idade da criança adotada.

Parágrafo segundo: Também terá direito à extensão prevista no parágrafo primeiro o servidor adotante solo e um dos cônjuges dos casais homoafetivos.

Parágrafo terceiro: Nos casos em que a licença for concedida com base na obtenção de guarda judicial para fins de adoção, sendo esta concretizada, o período de licença já usufruído em função da guarda judicial será integralmente considerado na contagem do prazo da licença remunerada, que em nenhuma hipótese poderá exceder 180 dias.

Parágrafo quarto: Havendo a reversão da guarda judicial sem que seja concretizada a respectiva adoção, a licença será imediatamente revogada.”.



*Prefeitura Municipal
de Nova Trento*



Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Trento, 18 de julho de 2022.

Tiago Dalsasso
Prefeito Municipal